# Boletim do Trabalho e Emprego

35

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

reço 40**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 55

N.º 35

P. 1411-1426

22 · SETEMBRO · 1988

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
- SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A Autorização de redução da duração do trabalho semanal	1413
Portarias de extensão:	
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras</li></ul>	1413
— PE das alterações aos CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêutico e outro e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores da Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (comércio por grosso de produtos farmacêuticos)	1414
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outros e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro, entre aquelas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros</li></ul>	1415
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial	1416
- CCT entre Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Peles e Seus Sucedâneos e a FETESE - Feder. do Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial	1420
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro - Alteração salarial e outras	1421
— AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	1423
- Acordo de adesão entre BILBAO - Sociedade de Investimentos, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas aos ACT para o sector bancário	1425

Pág.

1426

#### **SIGLAS**

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS/PORTARIAS

### SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

#### Despacho

A firma SOPORCEL - Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A., com sede social em Lisboa, Rua de Castilho, 75, 5.°, e instalações fabris em Lavos, Figueira da Foz, requereu para que os seus trabalhadores do sector de manutenção (metalúrgicos e electricistas) pratiquem um horário reduzido de 42 horas e 30 minutos, distribuídos de segunda-feira a sexta-feira, quanto ao segundo turno, e de segunda-feira às 18 horas de sábado, relativamente ao primeiro turno, com descanso semanal total e obrigatório aos domingos.

Fundamenta a sua pretensão não só nas expectativas dos trabalhadores — que vinham praticando 45 horas semanais - como também na verificação da manutenção da produtividade sem aumento significativo de custos, melhores condições de trabalho, e no pressuposto de que o quadro de pessoal, nomeadamente por força de melhorias tecnológicas introduzidas na linha de produção, não sofrerá alterações.

A requerente, no tocante a relações laborais e duração de trabalho do pessoal envolvido na redução pretendida, encontra-se subordinada à disciplina da PRT para os trabalhadores metalúrgicos dos sectores não metalúrgicos nem metalomecânicos, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1977, e da PRT para os electricistas não abrangidos por regulamentação específica, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.2 série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1980, estabelecendo a primeira um período normal de trabalho semanal de 45 horas e sendo a segunda omissa no que concerne à duração normal de trabalho, quer diário quer semanal.

Nestes termos, e dado que da pretendida duração não resulta qualquer prejuízo material para a economia nacional ou para a requerente, sendo a mesma compatível com o desenvolvimento económico do ramo de actividade em que se insere, verifica-se não haver, outrossim, quaisquer prejuízos nas regalias dos trabalhadores. Tendo os mesmos dado a sua concordância, por escrito, e não vendo os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho inconveniente no solicitado, autorizo, nos termos do artigo 2.º do Decreto--Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a empresa SOPOR-CEL - Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A., com sede social na Rua de Castilho, 75, 5.°, em Lisboa, e instalações fabris no concelho da Figueira da Foz, a alterar os limites da duração semanal do trabalho vigentes, e já referidos, para 42 horas e 30 minutos referentemente ao seu sector de manutenção (metalúrgicos e electricistas) com a salvaguarda do descanso complementar e semanal (sábado e domingo) já praticado nos horários normal e de turnos do sector em causa.

Inspecção-Geral do Trabalho, 1 de Setembro de 1988. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 1988, e 27, de 22 de Julho de 1988, foram publicados os CCT celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e

a FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras. Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1988, ao qual não foi deduzida oposição;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições dos CCT celebrados entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, publicados, respectivamente, no Boletim do

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 1988, e 27, de 22 de Julho de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante das convenções, exerçam a sua actividade — indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda (cal viva) — no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.°

As tabelas salariais ora tornadas aplicáveis produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1988, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Setembro de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, António José de Castro Bagão Félix, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêutico e outro e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores da Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (comércio por grosso de produtos farmacêuticos).

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 11/88 e 13/88, respectivamente, foram publicadas alterações aos CCT em título.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades filiadas na associação patronal signatária e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas inscritos nos sindicatos signatários ou em sindicatos representados pelas federações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformização, na medida do possível, das condições de trabalho no sector; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1988:

Manda o Governo, pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.°

1 — As condições de trabalho constantes das alterações aos CCT entre a Associação do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farma-

cêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio Farmacêuticos e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 1988, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13/88, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não filiados nos sindicatos signatários das referidas convenções nem noutros representativos dos trabalhadores do sector, bem como aos trabalhadores sem filiação sindical ao serviço de entidades patronais inscritas na associação outorgante.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas das convenções que violem disposições legais imperativas.

#### Artigo 2.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 1988.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 9 de Setembro de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outros e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro, entre aquelas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as condições de trabalho constantes das aludidas convenções extensivas a todas

as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

# CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial

letim do	para a indústria de carnes, pub Trabalho e Emprego, 1.ª sério	e, n.º 42, de	Grupo	Categorias profissionais	Remuneração
blicada n n.º 35, do seguinte:  2 — A	cláusula 2.ª  Vigência  tabela salarial vigorará por um 1988.  ANEXO II  Tabela salarial	ego, 1.ª série, isto da forma	VI	Afinador de máquinas de 1.ª Bate-chapa de 1.ª Caixa de escritório Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Canalizador (picheleiro) de 1.ª Encarregado de armazém Encarregado de salsicheiro Ferreiro ou forjador de 1.ª Fogueiro de 1.ª Fogueiro de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista com mais de três anos Operador de computador com menos de três anos Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Operador verificador mecanográfico com menos de três anos Perfurador-verificador mecanográfico com mais de três anos Perfurador-verificador om canográfico com mais de três anos Pintor de automóveis ou máquinas de 1.ª Primeiro-escriturário	46 100 <b>\$</b> 00
Grupo	Categorias profissionais	Remuneração		Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup>	
1	Chefe de serviços administrativos Chefe de escritório Técnico salsicheiro	64 400\$00		Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª  Torneiro mecânico de 1.ª	
11	Analista de sistemas	61 450 <b>\$</b> 00		Afinador de máquinas de 2.ª Bate-chapa de 2.ª Canalizador (picheleiro) de 2.ª Caixeiro de 1.ª Carpinteiro de 1.ª (construção civil)	
Ш	Chefe de secção de escritório	53 900\$00		Cobrador Controlador ou apontador fabril. Cortador mecânico ou guilhotineiro de 1.a  Desmanchador-salsicheiro Cravador de 1.a	
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de construção civil Encarregado electricista Encarregado de fogueiro Encarregado geral de armazém Encarregado metalúrgico Operador de computador com mais de três anos. Operador mecanográfico com mais de dois anos. Secretário de direcção/administração Escriturário principal	48 950 <b>\$</b> 00	VII	Ferreiro ou forjador de 2.ª Fiel de armazém. Fogueiro de 2.ª. Funileiro (latoeiro) de 2.ª. Magarefe. Maquinista de força motriz Mecânico de automóveis de 2.ª. Motorista de ligeiros Operador de máquinas de balancé de 1.ª. Operador de máquinas de contabilidade com menos de três anos. Operador de máquinas de latoaria e vazio de 1.ª Operador mecanográfico estagiário	42 200\$00
v	Chefe de equipa electricista	46 900\$00		Operador de quinadeira ou viradeira de 1.ª	

			سناست والمتحدد المتحدد						
Grupo	Categorias profissionais	Remuneração	Grupo	Categorias profissionais	Remuneração				
	Pintor de 1.ª (construção civil) Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª		XI	Praticante de desmanchador-salsi- cheiro ou de magarefe do 1.º ano Praticante de salsicheiro do 3.º ano	30 650\$00				
VII	Segundo-escriturário  Serralheiro mecânico de 2.ª  Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª  Soldador por pontos ou por costura Torneiro mecânico de 2.ª  Vendedor  Serralheiro civil de 2.ª	42 200\$00	XII	Aprendiz de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe	27 150 <b>\$0</b> 0				
	Afinador de máquinas de 3. <sup>a</sup> Ajudante de motorista-distribuidor  Bate-chapa de 3. <sup>a</sup>			com aprendizagem Praticante de salsicheiro do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano					
	Caixeiro de 2.ª. Canalizador (picheleiro) de 3.ª Carpinteiro de 2.ª. Cortador mecânico (guilhotineiro) de 2.ª Cravador de 2.ª Fogueiro de 3.ª. Ferramenteiro		XIII	Ajudante de electricista	25 000\$00				
	Ferreiro ou forjador de 3.ª Funileiro (latoeiro) de 3.ª Mecânico de automóveis de 3.ª Oficial electricista com menos de três anos Operador de máquinas de balancé		xiv	Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano Aprendiz de salsicheiro	21 900\$00				
VIII	de 2.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio de 2.ª Operador estagiário de máquinas de contabilidade	39 300\$00	xv	Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquete de 16 anos	20 500\$00				
	Operador de máquinas de cravar de 1. <sup>a</sup>	·	xvi	Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Paquete de 15 anos	20 400\$00				
	estagiário Pedreiro de 2.ª. Pintor de 2.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª. Serralheiro civil de 3.ª. Serralheiro mecânico de 3.ª. Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª. Soldador por pontos ou por costura		o valor do seus subgr	- Para efeitos de cálculo previsto no n.º o grupo x será o correspondente à mé					
	de 2.ª		Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:  (Assinaturas ilegíveis.)  Pela AFARRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos:						
lX	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda Distribuidor Lubrificador Operador de máquinas de cravar de 2.ª Praticante de desmanchador-salsi-	35 050\$00	Pela AFABRICAR — Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos:  (Assinatura ilegível.)  Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:  Fernando Tomás.  Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:						
	Abastecedor de carburantes  Lavador Salsicheiro	32 500\$00	Pelo S	Agostinha Almeida.  indicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:  Fernando Tomás.					
	Estagiário ou dactilógrafo do 2.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano,		Pelo S	indicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)					
х	com aprendizagem	32 150\$00	Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:  (Assinatura ilegível.)  Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:						

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Fernando Tomás.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: Fernando Tomás,

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: Fernando Tomás,

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN, representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 9 de Setembro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 5 de Setembro de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 14 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Cia

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 24 de Maio de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 5 de Setembro de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 25 de Julho de 1988. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Depositado em 13 de Setembro de 1988, a fl. 68 do livro n.º 5, com o n.º 450/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Peles e Seus Sucedâneos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência do contrato

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, a tabela salarial efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

2	_	٠.	•	•	•	•	•	 •		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•
3								 	_			_				_		_			_															

#### Cláusula 93.ª

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 38/78, 7/80, 13/81, 27/83, 31/84, 31/85, 31/86 e 31/87 não objecto de alteração da presente revisão.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Salário
I	Chefe de escritório	66 800\$00
II	Chefe de departamento, divisão e serviços	61 400\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Chefe de vendas Programador	58 700 <b>\$</b> 00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Coleccionador-expositor Secretário de direcção Ajudante de guarda-livros Inspector de vendas	53 400\$00
v	Primeiro-escriturário. Operador mecanográfico. Caixa. Vendedor Caixeiro-encarregado Fogueiro-encarregado.	53 200\$00

Grupo	Categoria profissional	Salário
VI	Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário Primeiro-caixeiro Perfurador-verificador Fogueiro de 1.ª	46 700\$00
VII	Fogueiro de 2. <sup>a</sup>	45 100\$00
VIII	Dactilógrafo do 3.º ano e seguintes (sem habilitações)	42 400\$00
IX	Fogueiro de 3.ª Terceiro-caixeiro Contínuo Porteiro Guarda Encarregado de limpeza	38 000 <b>\$</b> 00
X	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	35 900\$00
ΧI	Dactilógrafo do 2.º ano	31 000\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza	29 300\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano	27 200\$00
XIV	Praticante de 17 anos	25 000\$00
xv	Praticante de 16 anos	21 800\$00
XVI	Praticante até 15 anos	20 400\$00

#### Porto, 28 de Julho de 1988.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SETESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 4 de Agosto de 1988. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 14 de Setembro de 1988, a fl. 69 do livro n.º 5, com o n.º 454/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência

#### 1 — (Mantém-se.)

- 2 A presente revisão entra em vigor nos termos legais e vigorará por um período de doze meses contados a partir da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 3 A presente revisão poderá ser denunciada por qualquer das partes outorgantes logo que sejam completados dez meses de vigência.
- 4 As matérias ora revistas produzirão efeitos, independentemente da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, a partir de Julho de 1988 (inclusive).

#### Cláusula 8.ª-A

#### Oposição à promoção automática dos escriturários

- 1 A entidade patronal poderá recusar a promoção automática do escriturário de 3.ª a 2.ª ou de 2.ª a 1.ª no caso de o trabalhador não possuir a aptidão necessária, devendo declará-la, fundamentadamente e por escrito, até 60 dias antes da data da promoção, comunicação que deverá ser feita por cartas registadas, dirigidas simultaneamente ao trabalhador e às associações patronal e sindical.
- 2 Se o trabalhador discordar dessa oposição, deve manifestar essa intenção por escrito à entidade patronal no prazo de quinze dias contados da data da recepção daquela comunicação.
- 3 Após a manifestação dessa discordância e para a resolução do conflito realizar-se-á, no prazo de vinte

dias, reunião de uma comissão constituída por dois representantes designados pela associação patronal e dois da associação sindical, cujas deliberações são tomadas por unanimidade.

- 4 O trabalhador, decorridos que sejam seis meses da data em que, em razão da deliberação da comissão, não obteve a promoção, terá direito a requerer, por escrito, à entidade patronal que a mesma lhe seja concedida.
- 5 A haver nova oposição da entidade patronal, deverá esta declará-la, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação referida no número anterior ao trabalhador e às associações patronal e sindical, devendo a comissão referida no n.º 3 pronunciar-se nos termos e prazos aí previstos.
- 6 Do não cumprimento da tramitação processual estabelecida decorrerá, para a parte culpada, a improcedência da pretensão.

#### Categorias profissionais e respectivas funções

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. — Nota em estenografia e transcreve em dactilografia cartas e outros textos em línguas estrangeiras e ou portuguesa. Pode, por vezes, utilizar máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (stencils) para a reprodução de textos e executar outros trabalhos de escritório.

Operador de registo de dados. — Recebe vários dados, estatísticos ou outros, a fim de serem perfurados em cartões ou bandas e registados em suportes magnéticos, que hão-de servir de base a trabalhos mecanográficos, para o que utiliza máquinas apropriadas; elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradoras ou suportes magnéticos, para o que acciona o teclado de uma máquina; acciona o mesmo teclado para registar os dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações feitos em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente; prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros existentes nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige possíveis erros detectados, para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador a fim de, a partir dos dados introduzidos, obter respostas respectivas, sendo designado, em conformidade, operador de terminais.

Operador de computador. — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões ou em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola, accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.), consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados. Se tal for necessário para a exe-

cução de outras tarefas, detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado em conformidade, como por exemplo, operador de consola ou operador de material periférico.

ANEXO III

Categorias profissionais	Remunerações
Director de serviços	67 200\$00
Chefe de departamento	62 500\$00
Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	57 400\$00
Secretário de direcção	53 300\$00
Primeiro-escriturário	51 000\$00
Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de computador de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Cobrador Esteno-dactilógrafo	47 950 <b>\$</b> 00
Dactilógrafo Terceiro-escriturário Operador de registo de dados de 2.ª Recepcionista Telefonista	42 200\$00
Dactilógrafo tirocinante Estagiário do 3.º ano	34 600\$00
Estagiário do 2.º ano	31 600\$00
Estagiário do 1.º ano	28 700\$00
Paquete de 16/17 anos	21 100\$00
Paquete de 14/15 anos	17 100\$00
	Director de serviços Chefe de escritório Secretário-geral  Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas  Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros  Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico  Primeiro-escriturário Caixa Operador mecanográfico Operador de computador de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de registo de dados de 1.ª Cobrador Esteno-dactilógrafo  Dactilógrafo Terceiro-escriturário Operador de registo de dados de 2.ª Recepcionista Telefonista  Dactilógrafo tirocinante Estagiário do 2.º ano Contínuo  Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza  Paquete de 16/17 anos

#### Disposição geral

Mantêm-se em vigor todas as disposições contratuais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1978, bem como as alterações que entretanto lhes foram introduzidas.

Porto, 20 de Julho de 1988.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

João Paulo Brochado.

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte):

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Setembro de 1988, a fl. 68 do livro n.º 5, com o n.º 451/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outro — Alteração salarial e outras

Os outorgantes acordam na revisão do AE, cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1987, nos termos seguintes:

I

A cláusula 19.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea b), e a cláusula 45.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 2, passam a ter a redacção seguinte:

#### Cláusula 19.ª

#### Ajudas de custo

a) ...... b) Ajudas de custo para alimentação e alojamento de 4200\$ por dia completo, a comecar de manhã, isto é, incluindo, por ordem, pequeno-almoço, almoço, jantar e dormida. As fracções de dia serão pagas pelo seu valor real contra a apresentação dos respectivos documentos, exceptuando--se, no entanto, o primeiro dia de viagem, que será sempre pago pelas ajudas de custo acima referidas. Quando por razões justificadas o quantitativo da ajuda de custo for inferior à despesa efectivamente feita, a entidade patronal suportará a respectiva diferença, contra a apresentação de documentos.

#### Cláusula 45.ª

#### Prémio de reforma

1 — .....

2 — O prémio de reforma é de 12 500\$ por cada ano de antiguidade e será pago no mês em que o trabalhador completa a idade mínima de reforma e cesse a prestação de trabalho.

3 — ...... 4 — .....

Π

A tabela de retribuições mínimas mensais em vigor é substituída pela seguinte:

#### ANEXO II

#### Retribuições mínimas mensais

#### Profissionais da indústria de fósforos

Mestre geral ou encarregado geral	99 550\$00
Contramestre ou subencarregado geral	72 350\$00
Encarregado de fabrico	66 550\$00
Operador-chefe	59 300\$00
Operador de 1. <sup>a</sup>	55 650\$00
Operador de 2. <sup>a</sup>	50 850\$00

Verificador de qualidade	49 300\$00	Chefe de equipa	60 700\$00
Manipulador de 1. <sup>a</sup>	49 300\$00	Serralheiro de 1. <sup>a</sup>	59 300\$00
Manipulador de 2. <sup>a</sup>	44 150\$00	Serralheiro de 2. <sup>a</sup>	55 650\$00
Praticante de operador do 2.º ano	36 550\$00	Serralheiro de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00
Praticante de operador do 1.º ano	30 200\$00	Soldador de 1. <sup>a</sup>	59 300\$00
Aprendiz de manipulador do 2.º ano	32 200\$00	Soldador de 2.ª	55 650\$00
Aprendiz de manipulador do 1.º ano	28 800\$00	Soldador de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00
		Torneiro mecânico de 1.ª	59 300\$00
		Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	55 65 <b>0\$</b> 00
Profissionals de armazém		Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00
		Fresador mecânico de 1.ª	59 300\$00
Chefe geral de armazém	77 950 <b>\$</b> 00	Fresador mecânico de 2. <sup>a</sup>	55 650\$00
Encarregado de armazém	66 550\$00	Fresador mecanico de 2	-
Fiel de armazém	59 300\$00	Fresador mecânico de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00
and de difficulting in the second	J J J J J J J J J J J J J J J J J J J	Afinador de máquinas	59 300\$00
•		Ferramenteiro	59 300\$00
Profissionais de construção civ	<b>.</b> 11	Canalizador-picheleiro	59 300\$00
rionssionais de constitução civ	11	Lubrificador	59 300\$00
Cornintaire de moldes au modeles	50 200 <b>0</b> 00	Praticante do 4.º ano	35 100\$00
Carpinteiro de moldes ou modelos	59 300\$00		
Carpinteiro de 1. <sup>a</sup>	59 300\$00	Praticante do 3.º ano	35 100\$00
Carpinteiro de 2. <sup>a</sup>	55 650 <b>\$</b> 00	Praticante do 2.º ano	30 200\$00
Carpinteiro de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00	Praticante do 1.º ano	30 200 <b>\$</b> 00
Pedreiro ou trolha de 1.ª	59 300\$00		
Pedreiro ou trolha de 2. <sup>a</sup>	55 650\$00		
Pedreiro ou trolha de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00	4	
	-	Outros profissionais	
Pintor de 1. <sup>a</sup>	59 300\$00		
Pintor de 2. <sup>a</sup>	55 650 <b>\$</b> 00	Analista físico-químico	66 550 <b>\$</b> 00
Pintor de 3. <sup>a</sup>	50 850\$00	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	55 650\$00
Praticante do 2.º biénio	36 450\$00	Telefonista de 2. <sup>a</sup>	50 850\$00
Praticante do 1.º biénio	30 200\$00	Encarregado de serviços externos	60 700\$00
raticante do 1. Okino	30 200#00	Educadora de infância	60 900\$00
Profissionais electricistas		Vigilante de creche	50 850\$00
FIUIISSIUIIAIS EIECIIICISIAS		Operador de empilhador	55 650\$00
	72 250000	Servente	34 950 <b>\$</b> 00
Fncarrando			
Encarregado	72 350\$00		
Oficial electricista	59 300\$00		,
Oficial electricista	59 300\$00 50 850\$00		
Oficial electricista	59 300\$00	Técnicos de desenho	
Oficial electricista	59 300\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho	72 250\$00
Oficial electricista	59 300\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	
Oficial electricista	59 300\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho	72 350 <b>\$</b> 00 59 300 <b>\$</b> 00
Oficial electricista	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	_
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório Chefe de secção	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	
Oficial electricista	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador	
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador  Profissionais gráficos	59 300\$00
Oficial electricista  Pré-oficial do 2.º ano  Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção  Subchefe de secção ou escriturário principal  Escriturário de 1.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia	59 300 <b>\$</b> 00 77 950 <b>\$</b> 00
Oficial electricista  Pré-oficial do 2.º ano  Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção  Subchefe de secção ou escriturário principal  Escriturário de 1.ª  Escriturário de 2.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia	59 300 <b>\$</b> 00 77 950 <b>\$</b> 00 72 350 <b>\$</b> 00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia  Encarregado ou subchefe de litografia Impressor	59 300\$00 77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00
Oficial electricista  Pré-oficial do 2.º ano  Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção  Subchefe de secção ou escriturário principal  Escriturário de 1.ª  Escriturário de 2.ª  Escriturário de 3.ª  Caixa	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador	59 300\$00 77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00
Oficial electricista  Pré-oficial do 2.º ano  Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção  Subchefe de secção ou escriturário principal  Escriturário de 1.ª  Escriturário de 2.ª  Escriturário de 3.ª  Caixa	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador	59 300\$00 77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista  Desenhador	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 72 350\$00 55 650\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiro	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 72 350\$00 55 650\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiro Ajudante de fogueiro	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 72 350\$00 55 650\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiro	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 72 350\$00 55 650\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiros  Fogueiro Ajudante de fogueiro	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados)	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiros  Fogueiro Ajudante de fogueiro	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00 85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emidio de Oliveira Santos. António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados)	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00  59 300\$00 55 650\$00	Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados)	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª Fogueiros  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados)	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emidio de Oliveira Santos. António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª  Fogueiros  Fogueiro Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados) Ajudante de motorista	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 50 850\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.	77 950\$00 72 350\$00 59 300\$00 59 300\$00 39 600\$00 32 500\$00
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados) Ajudante de motorista  Profissionais metalúrgicos	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.  Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A.:  António Aguiar Branco.	59 300\$00  77 950\$00  72 350\$00  59 300\$00  59 300\$00  39 600\$00  32 500\$00  1 de Abril
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados) Ajudante de motorista  Profissionais metalúrgicos  Chefe de oficina de construção e re-	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.  Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A.:  António Aguiar Branco.	59 300\$00  77 950\$00  72 350\$00  59 300\$00  59 300\$00  39 600\$00  32 500\$00  1 de Abril
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados) Ajudante de motorista  Profissionais metalúrgicos  Chefe de oficina de construção e reparação	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 59 300\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.  Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A.:  António Aguiar Branco.  Depositado em 14 de Setembro de 1988	59 300\$00  77 950\$00  72 350\$00  59 300\$00  39 600\$00  32 500\$00  1 de Abril
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados) Ajudante de motorista  Profissionais metalúrgicos  Chefe de oficina de construção e reparação Encarregado ou subchefe de oficina de	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.  Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A.:  António Aguiar Branco.  Depositado em 14 de Setembro de 1988 livro n.º 5, com o n.º 453/88, nos ter	59 300\$00  77 950\$00  72 350\$00  59 300\$00  39 600\$00  32 500\$00  1 de Abril
Oficial electricista Pré-oficial do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano  Profissionais de escritório  Chefe de secção Subchefe de secção ou escriturário principal Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 3.ª Caixa Porteiro de 1.ª Porteiro de 2.ª  Fogueiros  Fogueiro  Ajudante de fogueiro  Profissionais motoristas  Motorista (de ligeiros e pesados) Ajudante de motorista  Profissionais metalúrgicos  Chefe de oficina de construção e reparação	59 300\$00 50 850\$00 38 900\$00  85 500\$00 79 500\$00 72 350\$00 60 900\$00 55 900\$00 55 650\$00 59 300\$00 55 650\$00  59 300\$00 55 650\$00	Técnicos de desenho  Desenhador projectista Desenhador  Profissionais gráficos  Chefe de litografia Encarregado ou subchefe de litografia Impressor Cortador de guilhotina Auxiliar Aprendiz  A presente revisão produz efeitos desde de 1988.  Porto, 16 de Junho de 1988.  Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:  César Emídio de Oliveira Santos.  António Mário Ferreira Cardoso.  Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  César Emídio de Oliveira Santos.  Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A.:  António Aguiar Branco.  Depositado em 14 de Setembro de 1988	59 300\$00  77 950\$00  72 350\$00  59 300\$00  39 600\$00  32 500\$00  1 de Abril

### Acordo de adesão entre BILBAO — Sociedade de Investimentos, S. A.,

#### e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas aos ACT para o sector bancário

Aos 2 dias do mês de Setembro de 1988, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da BIL-BAO — Sociedade de Investimentos, S. A., e das direcções dos Sindicatos do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas.

Pela BILBAO — Sociedade de Investimentos, S. A., foi dito que adere ao ACTV para o sector bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986, e à revisão da tabela salarial e cláusulas com expressão pecuniária, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, na sua totalidade.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo

de adesão nos precisos termos expressos pela BIL-BAO — Sociedade de Investimentos, S. A.

Pela BILBAO — Sociedade de Investimentos, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 13 de Setembro de 1988, a fl. 68 do livro n.º 5, com o n.º 452/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a AGA — Administração do Açúcar e do Álcool, E. P., e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao AE entre aquela empresa pública e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a AGA — Administração do Açúcar e do Álcool, por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro, celebraram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1987.

Porto, 17 de Junho de 1988.

Pela AGA — Administração do Açúcar e do Álcool:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Alice Alves.

Depositado em 16 de Setembro de 1988, a fl. 69 do livro n.º 5, com o n.º 455/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Distrito do Porto e outro — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redação do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1986.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
  - 6.2 Produção:

Serrador.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
  - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Porteiro ou guarda.

7.2 — Produção:

Operário de salgadeira.